



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 1926.

DE 18 DE MARÇO DE 2014.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1532, de 24 de setembro de 2009 e dá outras providências”.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1532, de 24 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo na forma dos artigos 156, inciso II e 170 ambos do Código Tributário Nacional, autorizado a aceitar a compensação de créditos tributários, cujo lançamento foi efetuado até 31 de dezembro de 2013, com créditos líquidos e certos, vencidos até a mesma data, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, para a extinção de obrigações recíprocas."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2014.

EDUARDO ANSEMO DOMINGUES NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração da Prefeitura e afixada no local de costume em 18 de março de 2014.

CARLOS TADEU RIBAS

Secretário da Administração